



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 751/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 284/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, visa revogar o parágrafo único do artigo 41 e o parágrafo único do artigo 42 da Lei 16.119/2015, que dispõe sobre a criação do Quadro de Analistas da Administração Pública Municipal - QAA, plano de carreiras, reenquadra cargos e funções do Quadro de Pessoal de Nível Superior, instituído pela Lei nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e dá outras providências.

Pretende-se corrigir erro de remissão, pois o parágrafo único do art. 41 da Lei 16.119/2015 faz referência a um parágrafo único do art. 62 desta mesma Lei, mas o art. 62 não tem parágrafo único.

A revogação do parágrafo único do art. 42 da Lei 16.119/2015 possibilita afastamentos previstos no § 1º do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, aos servidores admitidos não estáveis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, como a Lei 16.418, de 1º de abril de 2016, alterou a redação do Parágrafo único do art. 41 e já revogou o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 16.119, de 2015, sugerimos o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 284/2015**

Revoga o parágrafo único do artigo 41 da Lei 16.119, de 13 de janeiro de 2015, alterado pela Lei 16.418, de 1º de abril de 2016, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 41 da Lei 16.119, de 13 de janeiro de 2015, alterado pela Lei 16.418, de 1º de abril de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 07/06/2017.

Jair Tatto - PT - Presidente

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Nomura - PSDB - Contrário

Isac Felix - PR

Ota - PSB

Reginaldo Tripoli - PV

Rodrigo Goulart - PSD  
Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/06/2017, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).